



Lei Nº 3161/2009.

Dispõe sobre o acesso de veículos motorizados e animais nas Praias do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Soure, aprova e eu, **JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO** Prefeito Municipal de Soure, Pará, sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Fica proibido o acesso de veículos motorizados e animais nas Praias do Município de Soure.

Parágrafo 1º – Somente será permitido o acesso de veículo, quando no transporte de pessoas deficientes, objetos de trabalhadores do local e veículos de prestação de serviço público.

Parágrafo 2º - Somente será permitido a presença de animais (búfalo e cavalo) quando em serviço ou em uso de passeio turístico.

Art. 2º- A proibição de que trata o Art. 1º, visa principalmente a preservação das Praias e o meio ambiente.

→ **Art. 3º**- Para o efetivo cumprimento, fica a Secretaria Municipal de Obras e Transporte e o Setor de Meio Ambiente, na responsabilidade da fiscalização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, aos oito dias de outubro de 2009.


JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO
Prefeito Municipal de Soure